

RECEBIDO ORIGINAL

01/08/2024

Renan Zote de Lira



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 157/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: E M Simas - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Fileto Pires,, nº 1224, Colônia, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 0881.000.000-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.463.228-5

FONE: (92) 5400-0000

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2707

PROCESSO Nº: 015908/2024-50

ATIVIDADE: Transporte Fluvial de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte fluvial de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

01 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 157/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 015908/2024-50**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Esta licença autoriza o transporte fluvial exclusivamente pela embarcação denominada: Balsa – **É o Mestre**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Registro de movimentação dos resíduos transportados.
 - b) Certificado de segurança da Navegação- CSN.
 - c) Comprovante dos serviços de manutenção que só podem ser executados por pessoa física/jurídica devidamente licenciadas por órgão competente para esta atividade.
 - d) Certificado de destinação final de todos os resíduos gerados e coletado na atividade da Empresa, em ordem cronológica e em pasta (emitida via sistema SINIR).